



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 698

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 19-7 – PROAGRO – Adicional – Comunicamos que a omissão de cobrança do adicional, nas épocas determinadas no MCR 19-7-3, bem como o atraso de sua transferência ao Banco Central (MCR 19-7-9), sujeita o agente do PROAGRO aos seguintes encargos, incidentes sobre a parcela não cobrada ou não transferida:

a) juros de 6% (seis por cento) ao ano, desde da variação das Obrigações Reajustáveis transferência do adicional;

b) correção monetária, calculada em função da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional desde o mês anterior ao da data prevista para a cobrança ou para transferência do adicional.

2. Em conseqüência, anexamos a folha necessária à atualização do MCR.

D.O.U 31.12.81

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira – CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

ATUALIZAÇÃO Nº 083

CRÉDITO RURAL

Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) – 19

Adicional – 7

Item incluído

11 – A omissão de cobrança do adicional, nas épocas determinadas no item 3, bem como o atraso de sua transferência ao Banco Central, sujeita o agente aos seguintes encargos, incidentes sobre a parcela não cobrada ou sobre o valor não transferido:

a) juros de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data prevista para cobrança ou para transferência do adicional;

Carta-Circular nº 698, de 29 de dezembro de 1981



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

b) correção monetária, calculada em função da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional desde o mês anterior ao da data prevista para cobrança ou para transferência do adicional.